



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1601.01/2026-PE

Processo Administrativo - Nº 00005.20260102/0001-42

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CEARÁ.

IMPUGNANTE: ALL WORK COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.007.154/0001-70, sediada na Rua Bartolomeu Lourenco de Gusmão, nº 1343, bairro Hauer, no município de Curitiba/PR, CEP 81.610-060, neste ato representada pelo Sr. Luciano Correa da Maia, inscrito no CPF sob nº 007.462339-73, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A secretária municipal de Educação de Acaraú vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA**, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, conforme despacho do pregoeiro.

2. DOS FATOS

Feita a análise de admissibilidade da peça impugnatória, recebemo-la em razão da sua tempestividade e, após isso, a analisamos.

Foi observado que a empresa impugnante insurge-se contra o agrupamento do item 42 no lote 2 e dos itens 13, 16, 17, 18 e 24 no lote 4.

Para tanto, argumenta que a composição desses itens em um único lote prejudica a competitividade e a economia de escala, conforme cita-se abaixo.

Assim, o que se requer é o desmembramento e agrupamento do item nº 42 do Lote nº 2 em Lote próprio de "Equipamento Industrial de Higienização de Louças" e o desmembramento e agrupamento dos itens nº 13, 16, 17, 18, 24 e 18 do Lote nº 4 em Lote próprio de "Brinquedos de Grande Porte para





Playground”, visto que estes produtos não possuem matéria-prima, finalidade, meios de fabricação e função similar aos demais presentes em seus respectivos lotes e, conseqüentemente, não são similares e nem possuem Fabricante em comum com estes.

Portanto, sendo estes os assuntos resumidamente apresentados, passamos, em seguida, a discorrer sobre o mérito da causa, bem como apresentar decisão ao final.

3. DO MÉRITO

Considerando os argumentos apresentados na peça analisada, viu-se que, para a melhor competitividade do certame, os lotes impugnados sofrerão uma readequação, da forma apresentada no Termo de Errata a ser divulgado pelos mesmos meios do edital.

Deste modo, alerta que em razão desse acatamento do pedido apresentado, a data de abertura do certame deverá ser prorrogada, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...]

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.** (negrito)

Portanto, sendo esta a análise das razões impugnatórias, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição da empresa **ALL WORK COMERCIAL LTDA**,





inscrita no CNPJ sob nº 18.007.154/0001-70, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **PROVIMENTO**, pelas razões oportunamente apresentadas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAIARA MELO ALVES LOPES
Secretária de Educação do Município de ACARAÚ/CE

